PROCESSO TC nº 00.785/18

RELATÓRIO

Trata o pesente processo da Inexigibilidade de Licitação nº 16.746/2017/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, decorrente do Chamamento Público nº 16.003/2017, cujo objeto é a estabelecimento de Parceria, no sistema de contratualização, conforme Chamamento Público 16.003/2017, com instituição de ensino superior (com funcionamento pleno dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia e nutrição) habilitada pelo Ministério da Educação – MEC, pública ou privada (com ou sem fins lucrativo), visando o usufruto de espaços pré-determinados em estabelecimentos da rede Municipal de assistência em saúde de Campina Grande, para exclusividade de estágios supervisionados na formação de novos profissionais de saúde, tendo como contrapartida a manutenção predial e o custeio de serviços a serem oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos deste edital, mantendo-se a gestão e a regulação exclusiva dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Em consulta ao sistema SAGRESa Unidade Técnica verificou que os gastos lastreados pelo Contrato nº16850/2017/SMS/PMCG (fls. 17/29) foram totalmente financiados com recursos da União, por meio da fonte "1212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal.

O representante do MPjTCE, Procurador Manoel A D S Neto, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pela remessa do álbum processual à SECEX-PB, em virtude da incompetência deste Tribunal de Contas para examinar as obras, licitações e a aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdições e o indesejado bis in idem.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC Nº 00.785/18

Objeto: Licitação
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Gestora responsável: LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Licitação. Inexigibilidade. Determina providênias para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 014 /2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.785/18, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16.746/2017/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, decorrente do Chamamento Público nº 16.003/2017, cujo objeto é a estabelecimento de Parceria, no sistema de contratualização, conforme Chamamento Público 16.003/2017, com instituição de ensino superior (com funcionamento pleno dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia e nutrição) habilitada pelo Ministério da Educação – MEC, pública ou privada (com ou sem fins lucrativo), visando o usufruto de espaços pré-determinados em estabelecimentos da rede Municipal de assistência em saúde de Campina Grande, para exclusividade de estágios supervisionados na formação de novos profissionais de saúde, tendo como contrapartida a manutenção predial e o custeio de serviços a serem oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos deste edital, mantendo-se a gestão e a regulação exclusiva dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e,

Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 12:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO